

NOTA TÉCNICA CNM Nº 002/2020

Brasília, 07 de janeiro de 2020.

ÁREA: Finanças Municipais

TÍTULO: Orientações acerca do bloqueio do FPM.

REFERÊNCIA (S): Constituição Federal de 1988;

Finanças Municipais: O que tenho de recursos. A gestão de recursos como instrumento de transformação no planejamento municipal.

<http://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/2676#titulo-livro>

Cartilha STN – FPM (Setembro/2012)

http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/estados_municipios/download/CartilhaFPM.pdf

Considerando que dúvidas e dificuldades com relação à gestão são uma constante no dia-a-dia de trabalho de todos os órgãos públicos;

Considerando que são enormes as responsabilidades que os gestores enfrentam para administrar, de acordo com o interesse público e os princípios da administração, os poucos recursos disponibilizados.

Considerando que a maior parte da receita orçamentária de cerca de 80% dos Municípios brasileiros provém de transferências de recursos da União ou dos respectivos Estados, com especial destaque para a o Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Considerando que um dos papéis da Confederação Nacional de Municípios (CNM), além da defesa constante dos interesses dos Municípios, é o de orientar os gestores municipais na tentativa de prevenir a ocorrência de apontamentos, devido ao descumprimento de preceitos legais como da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como na realização de ações que proporcionem a sustentabilidade de sua gestão, em especial, àquelas voltadas à arrecadação, à tributação e a melhor administração dos recursos oriundos de transferências constitucionais como o FPM.

Considerando que a orientação descrita neste material poderá ser utilizada para orientar os bloqueios que porventura vierem a ser realizados durante o ano de 2020.

Esclarecemos:

O QUE É O BLOQUEIO DO FPM

O bloqueio do FPM é realizado no início de cada mês pelo sistema da RFB. Essa situação impossibilita a utilização, pelo Município, dos recursos creditados a partir do segundo decêndio do mês bloqueado. O recurso, mesmo bloqueado, pode ser visualizado no extrato da conta pela consulta pública do Banco do Brasil (BB), mas fica impossibilitado o seu uso para saques, transferências, pagamentos, investimentos etc.

Nota: O bloqueio é diferente de condicionalidades. A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu Art. 160, que o FPM não poderá ser retido, mas que seu repasse poderá ser condicionado à regularização de débitos do Ente Federativo junto ao Governo Federal e suas autarquias (por exemplo, dívidas com o INSS, inscrição na dívida ativa pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN), assim como ao atendimento do gasto mínimo em ações e serviços públicos de saúde (CF, Art. 198, § 2º, incisos II e III).

EM QUE SITUAÇÕES ELE PODE ACONTECER

O bloqueio é determinado à ordem da União, por meio de seus órgãos tais como: RFB, pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) ou ainda por sentença judicial.

Os bloqueios podem ocorrer devido a irregularidades identificadas junto aos órgãos da União. Geralmente, na RFB ocorrem por irregularidade no pagamento do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep). **Conforme informações obtidas junto ao órgão ausência de pagamento ou ainda guias pagas fora do prazo de vencimento, bloqueiam o recurso.** Esse caso é a ocorrência mais comum de bloqueio, mas não é a única, dívidas junto à PGFN também podem ocasionar o bloqueio.

O QUE O MUNICÍPIO PODE FAZER PARA DESBLOQUEAR OS RECURSOS

Visando orientá-los de forma detalhada quanto aos procedimentos a serem tomados, dividimos as etapas em passos:

1º. Passo: Identificar qual órgão determinou o bloqueio. Por meio da consulta ao site da STN é possível obter tal informação:

http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/Entesbloqueados_novosite/index.asp

2º. Passo: Identificado o órgão é necessário contatá-lo para obter informações do motivo do bloqueio. O contato pode ser feito por telefone ou presencialmente.

3º. Passo: Regularize as pendências apontadas pelo respectivo órgão.

4º. Passo: Dirija-se ao órgão que bloqueou e apresente o comprovante da regularização da situação de inadimplência. No caso mais comum, de pendências no Pasep, dirija-se Delegacia da RFB de jurisdição do Município e apresente os comprovantes de pagamento das guias.

Sede: St. de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 Módulo N | Brasília/DF | CEP: 70.830-010 • Telefone: (61) 2101-6000
Escritório: Rua Marclício Dias nº 574 – Bairro Menino de Deus | Porto Alegre/RS | CEP 90130-000 • Telefone: (51) 3232-3330

Nota: Se o Município não sabe qual é a DRFB de jurisdição veja no link abaixo:
<http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/agendamento/relacao-de-domicilios-fiscais-jurisdicao-e-municipios-jurisdicionados>

5º Passo: Considerando o caso de irregularidade na DRFB, já na delegacia solicite a liberação do bloqueio no sistema chamado FPEM (Fundo de Participação de Estados e Municípios). Após a liberação nesse sistema o recurso estará disponível em 72 horas úteis.

Nota: Se o Município não se dirigir à DRFB de jurisdição para apresentar a regularização das pendências junto ao Pasep, o recurso somente será liberado no dia 28 do mês. Nesse dia o sistema da RFB automaticamente faz a atualização dos pagamentos e, caso o Município tenha de fato regularizado, o sistema reconhecerá e liberará o recurso.

6º Passo: Devido a diversas ocorrências de bloqueios, que segundo a STN, seriam motivados por pendências junto a RFB, mas ao procurar a DRFB, esta aponta não haver irregularidades, chegando a disponibilizar certidões negativas de débitos aos Municípios bloqueados, a Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança (CODAC/RFB) orienta que o Município leve à DRFB a informação da STN onde consta que o órgão responsável pelo bloqueio é a RFB e solicite ao atendente que comunique a inconsistência da informação à CODAC pelos canais de comunicação interna da RFB, ou entre em contato pelo telefone (61) 3412-3282.

Finanças Municipais
financas@cnm.org.br
(61) 2101-6009/6021